

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Divisão de Licitações e Almoxarifado

Contrato

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA

(Processo Administrativo nº 136.00111141/2025-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025, CELEBRADO ENTRE
O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS
EXCEPCIONAIS - AME

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", com sede na Rua dos Andradas, 140, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Superintendente, Sr. Clóvis de Souza Dias, portador (a) da identificação funcional nº 74918, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.917.818/0001-56, sediada na Rua Serra de Botucatu, 1197 - VI. Gomes Cardim - São Paulo/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José de Araújo Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.413.718-35, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 136.00111141/2025-04 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de atendimento contínuo aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista -TEA**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UNID SEMANAL	QT HORAS PI/ 200 DIAS ÚTEIS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Tradutor e Intérprete de Libras	90,67	3.626,80	R\$ 49,26	R\$ 178.656,17
2	Ledor/ Transcritor do Sistema Braille	152,08	6.083,20	R\$ 49,26	R\$ 299.658,43
3	Cuidador	173,35	6.934,00	R\$ 29,26	R\$ 202.888,84

4	<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>30</i>	<i>1.200,00</i>	<i>R\$ 35,61</i>	<i>R\$ 42.732,00</i>
5	<i>Agente de Inclusão Escolar, (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação)</i>	<i>1.265,40</i>	<i>50.616,00</i>	<i>R\$ 57,01</i>	<i>R\$ 2.885.618,16</i>
					<i>3.609.553,60</i>

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que componham a documentação da presente contratação ;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, nos termos do art. 75, caput, viii, da lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 300.796,13 (trezentos mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.609.553,60 (três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado

dependarão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não

relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até *1 (um) mês*, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1 O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou

apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20 Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês*, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))*;

8.1.13 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo

determinado;

9.1.25 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29 *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*

9.1.30 *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*

9.1.31 *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

9.1.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35 *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

9.1.35.1 *Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*

9.1.35.2 *Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;*

9.1.36 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37 Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1 Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos

do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2 Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5 concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciência é formalizada pela assinatura desse instrumento.

9.6 cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa Lei nº 8.429/1992 e a Lei Anticorrupção Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.7 manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

9.8 participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.

9.9 fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.

9.10 atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.

9.11 Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade depósito, no valor de R\$ 180.477,68, (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1 Caso fortuito ou força maior;

11.6.2 Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

1 - A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

a) A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- Na data fixada no instrumento contratual; ou

- Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

b) Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

2 – Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

a) As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

3 – Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:

a) Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

b) Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

c) Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

4 - A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

a) Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

c) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

5 - A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CPS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

6 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE até a data do efetivo recolhimento, divulgado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE.

7 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou,

quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5 Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.5.1 Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6 Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7 O Contratante poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente

será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 482801/48062

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 12363480952920000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 000.000.0100

15.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que

decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-Matheus Leite da Costa – CPF. 267.008.108-84
- 2- Vânia Coelho Pereira – CPF. 116.306.668-07

UASG 102401

		ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP			
		Termo de Referência 60/2025			
Informações Básicas					
Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em		
60/2025	102401-ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP	CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA	20/10/2025 17:24 (v 0.7)		

Status

ASSINADO

Outras informações

Número da Processo

Categoria

Contratação Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	13600111141/2025-04
--	---------------------

Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços de atendimento contínuo aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento **e seu Apêndice I – Especificações Técnicas**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação emergencial de serviços de atendimento aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades ou Superdotação	5380	283177	Unidade	1	3.609.553,60	3.609.553,60

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br / **Contabiliza** e as disposições deste Termo de Referência e prevalecem as disposições deste Termo de Referência e seu Apêndice I – Especificações Técnicas.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.2.1 Não obstante o prazo estipulado no item anterior, a contratação será rescindida antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução dessa contratação, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer indenização.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fim de justificar a necessidade de contratação emergencial, nos termos do artigo, 75, inciso, VIII da Lei 14.133/2021, informamos que a atual empresa Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais -Ame CNPJ sob nº 64.917.818/000156, contratada por meio do Pregão Eletrônico 058/2023, que gerou o Processo no SP SemPapel/SIAFEM – 2022145517 (serviços de atendimento contínuo aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário) apresenta esgotamento da capacidade do contrato administrativo vigente, destinado ao apoio especializado a estudantes com deficiência que demandam acompanhamento individualizado, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), verifica-se a impossibilidade de absorver novos beneficiários.

2.2. Tal cenário representa risco iminente de descontinuidade de serviço essencial, diretamente vinculado à garantia do direito à educação inclusiva.

2.3. O aumento significativo da demanda nos últimos meses, decorrente da inclusão de novos estudantes e da ampliação das necessidades já identificadas, levou ao limite máximo da capacidade contratual, impossibilitando a alocação de novos profissionais para alunos ingressantes ou para casos que evoluíram para maior necessidade de suporte. O procedimento licitatório regular para a contratação de nova empresa prestadora de serviços – Pregão DFD nº 249/2025 – encontra-se em fase de elaboração e tramitação, sem previsão de conclusão em tempo hábil para evitar a interrupção da prestação. A eventual descontinuidade implicaria prejuízos pedagógicos e sociais irreversíveis aos estudantes beneficiários, configurando violação de direitos fundamentais assegurados por legislação federal, estadual e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, além de potencial responsabilização administrativa e judicial da Administração Pública. Diante desse contexto, caracteriza-se situação de emergência administrativa, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 /2021 e do Decreto Estadual nº 67.051/2022, que autoriza a contratação direta, em caráter emergencial, para evitar a interrupção de serviço público essencial

2.4. A contratação emergencial solicitada terá objeto e prazo estritamente limitados ao atendimento imediato dos estudantes com deficiência atualmente desassistidos, vigorando pelo período máximo de 12 (doze) meses, estimado para a finalização e formalização do novo certame licitatório. Será realizada pesquisa de preços para garantir a compatibilidade dos valores com o mercado, observando-se a economicidade e a escolha com base em critérios técnicos.

2.5. A formalização seguirá todas as exigências legais, resguardando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle pelos órgãos competentes. Assim, a adoção da contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade do atendimento especializado, prevenir prejuízos irreparáveis à comunidade escolar e preservar a efetividade do direito à educação inclusiva. Quanto ao planejamento, ressaltamos que essa contratação emergencial não estava prevista no Plano de Contratação Anual – PCA para a execução em 2025, eis que fora proveniente de fatores externos inesperados, mas se faz necessária para garantir o cumprimento das exigências legais, diante do esgotamento da capacidade do contrato vigente (Contrato nº 058/2023) para atendimento aos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação, que apresentam limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

2.6. Tal situação configura risco iminente de descontinuidade de serviço essencial, comprometendo diretamente o direito à educação inclusiva, previsto no art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e colocando em risco a permanência e o processo educacional dos estudantes beneficiários. Ressalta-se que o

procedimento licitatório regular (Pregão DFD nº 249/2025) encontra-se em fase de tramitação, não sendo possível sua conclusão em tempo hábil para evitar a interrupção dos atendimentos.

2.7. A contratação emergencial encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, que autoriza a contratação direta em casos de emergência, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, bens ou serviços. Soma-se a isso o dever constitucional e legal do poder público de garantir o atendimento educacional especializado, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 13.146/2015, bem como os princípios administrativos da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção de direitos fundamentais.

2.8. A emergência está caracterizada pelo crescimento da demanda superior à capacidade contratual vigente, pela impossibilidade de absorção de novos beneficiários, pela incompatibilidade de prazo do pregão em curso para atendimento imediato e pelo risco de prejuízo irreparável ao processo educacional dos estudantes com deficiência.

2.9. A contratação emergencial será pautada por parâmetros que assegurem a legalidade e a eficiência administrativa, incluindo: escopo restrito ao atendimento imediato da demanda até a vigência do novo contrato; prazo limitado ao tempo necessário para conclusão do Pregão DFD nº 249/2025; realização de pesquisa de preços para garantir compatibilidade com o mercado; formalização contratual com definição clara de objeto, prazo, valor e condições de execução; e fiscalização técnica e administrativa, com registro documental integral do processo. Ademais, nos termos do artigo 6º do Decreto n. 67.689/2023, justifica-se a dispensa, no âmbito do Estado de São Paulo, de tal contratação constar no PCA, cuja a contratação é proposta na conformidade do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2.10. Diante dessa medida emergencial e do conhecimento da solução que se trata de serviços de atendimento aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, justifica-se a desnecessidade do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, que, nesses casos, não são obrigatórios por força do inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

2.11. Além disso, o Decreto 68.017/2023, para o caso em questão, dispensou a elaboração do ETP, conforme se verifica nas disposições de seu artigo 8º, eis que essa contratação será realizada de forma emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII. Vale registrar que esse Termo dispõe de todos os elementos e dados necessários à mensuração dos preços para a contratação em apreço, cujas especificações e exigências constam no Apêndice I – Especificações Técnicas deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Apêndice I – Especificações Técnicas, deste Termos de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada além das disposições legais e infralegais relacionadas ao objeto, deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade indicados no Apêndice I - Especificações Técnicas, deste Termo.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.2.1 . No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.2.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.2.3. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. Condições para a assinatura do contrato:

a. Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b. Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c. Indicação do(s) representante(s) legal(ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F.) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para assinatura do contrato.

4.5. Obrigações da contratação

4.5.1. Caberá à contratada, além das disposições legais e infralegais relacionadas ao objeto e dispostas no Apêndice I Especificações Técnicas e no contrato:

- a. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- b. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- c. Manter e proteger, independentemente do término do serviço qualquer informação considerada confidencial pelo CEETEPS.
- d. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- e. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto deste contrato, devendo os serviços porventura executados em desconformidade com o exigido, ou eventualmente questionados em instâncias administrativas e/ou judiciais, serem refeitos sem ônus à contratante
- f. Atender todos os critérios legais exigidos acerca da sustentabilidade, em especial, acerca dos resíduos;
- g. Executar o serviço contratado em conformidade com as especificações técnicas exigidas e dentro do prazo estabelecido.
- h. Os empregados deverão estar devidamente identificados com crachá.
- i. Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de integridade do contratante, em especial, Portaria 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.

Validade da proposta

4.6. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133 /2021, o prazo da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, local, horários e demais informações para a execução do objeto encontram-se dispostas no Apêndice I – Especificações Técnicas, deste Termo.

5.1.3. Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I – Especificações Técnicas para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17.O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, parágrafo único, 6)

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.31.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.31.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.31.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.31.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.31.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B

da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.35.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.35.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.35.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.40.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.41.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.41.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR [ESP1]), conforme previsto Apêndice I – Especificações Técnicas, deste Termo. para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.29.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado *regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso. VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.13. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.14. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.15. *Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.16. *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

8.17. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.18. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

8.19. *[Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.20. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnico-Operacional

8.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s) de 50% (cinquenta por cento) do objeto, correspondente a cada grupo, conforme indicado na tabela

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE HORAS TOTAIS ATENDIDAS PARA 12 MESES	50% DE HORAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1	Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras	2880	2440
	Ledor Transcritor do Sistema Braille	9.171,2	4.585,6
2	Cuidador	9.090	4.545
	Técnico de Enfermagem	2.400	1200
3	Agente de Inclusão Escolar (Transtornos do Espectro Autista, altas habilidades, superdotação)	47.882	23.941

8.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) tem o devido o conhecimento das regras voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, conforme disposto no Portaria CEETEPS - GDS n. 4317/2025.

e) atenderá, na data da contratação, todas as condições para assinatura contrato, conforme exigências indicadas neste Termo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.518.507,24 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos.). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) *Gestão/Unidade: 482801/48062;*

II) *Fonte de Recursos: 150140001;*

III) *Programa de Trabalho: 12 363 4809 5292 0000;*

IV) *Elemento de Despesa: 339039;*

V) *Plano Interno: 000.000.0100 ;*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo, 17 de outubro de 2025

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA

requisitante

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 17:24:49.

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Contratação da Prestação de Serviços de Apoio Contínuos aos Alunos com Deficiência, com TEA e altas habilidades ou superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

1.1 Prestação de Serviços contínuos de profissionais de Intérprete de Libras, Transcritor de Braille e Ledor para apoio aos alunos com deficiência que apresentem outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

1.2 Prestação de Serviços contínuos de profissionais de Cuidador e Técnico em Enfermagem para apoio aos alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

1.3 - Prestação de Serviços contínuos de profissionais de Agente de inclusão para apoio aos alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

2. OBJETIVOS GERAIS

2.1 Atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino Técnico e Tecnológico com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, o que deverá ser executado por profissionais qualificados: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Transcritor do Sistema Braille, Ledor, Cuidador, Técnico de Enfermagem e Agente de Inclusão, e, além desses, supervisor de Enfermagem e Supervisor Administrativo.

2.2 Desenvolver serviços de assessoria à educação inclusiva dando suporte às Unidades de Ensino do Centro Paula Souza para recepção e acompanhamento de alunos com deficiências, TEA e altas habilidades ou superdotação.

2.3 Prestar aos alunos do Centro Paula Souza com deficiência atendimento para auxiliar no cotidiano escolar, o que envolve as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro e locomoção, que necessitam de auxílio para realizá-los.

2.4 Os serviços de autocuidados serão prestados nas dependências das unidades de ensino, salvo em acompanhamentos de cunho pedagógico como visitas técnicas, entre outros.

2.5 Desenvolver serviços de assessoria à Administração Central do Centro Paula Souza para gestão e acompanhamento das atividades de inclusão e permanência de alunos com deficiências, TEA e altas habilidades ou superdotação.

2.6 Para início das atividades serão necessários no mínimo 96 (noventa e seis) profissionais distribuídos conforme característica de cada aluno: Cuidador; Transcritor do Sistema Braille; Ledor; Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Agente de Inclusão; Técnico de Enfermagem; Supervisor de Enfermagem e Supervisor Administrativo, a fim de atender os alunos das unidades do Centro Paula Souza, já cadastrados em sistema e com frequência regular nas Unidades de Ensino relacionadas neste termo de referência, segundo quadro abaixo:

QUADRO I	
PROFISSIONAL - FATEC e ETEC	ALUNOS ATENDIDOS
INTÉRPRETE DE LIBRAS	3
LEDOR/TRANSCRITOR DE BRAILLE	7

CUIDADOR	8
AGENTE ESCOLAR DE INCLUSÃO	76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
TOTAL	96

2.7 Poderão surgir novas solicitações de atendimentos ao logo da vigência do contrato, oriundos de novas matrículas, novos diagnósticos em alunos já pertencentes às Unidades de Ensino ou determinação judicial de acordo com o Mapeamento das Unidades (ANEXO I), em conformidade com os procedimentos previstos neste Termo de Referência, sendo os respectivos pagamentos, em todos os casos, efetuados mediante medição do efetivo serviço prestado.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Planejar as contratações de seus profissionais de forma a garantir acessibilidade plena e desenvolver os instrumentos/provas específicas para esse fim e oferecer suporte humano e tecnológico necessário;

3.2 Oferecer e acompanhar o trabalho de suporte direto aos alunos nas salas de aula e demais ambientes da unidade, conforme suas necessidades: Cuidador; Transcritor do Sistema Braille; Ledor; Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Agente de Inclusão; Técnico de Enfermagem; Supervisor de Enfermagem e Supervisor Administrativo;

3.3 Oferecer avaliação e suporte na utilização de recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

3.4 Prestar serviço de apoio aos alunos com restrição de mobilidade nas suas necessidades de locomoção, alimentação e higiene nas unidades de ensino;

3.5 Prestar serviço de apoio pedagógico aos alunos nas suas necessidades educacionais especiais; 3.6 Prestar serviço de apoio e acessibilidade comunicacional aos alunos surdos que se comunicam em LIBRAS;

3.7 Prestar serviço de apoio e acessibilidade aos alunos usuário de Sistema Braille;

3.8 Prestar serviço de apoio pedagógico aos familiares;

3.9 Colaborar para o sucesso do programa de inclusão da pessoa com deficiência no Centro Paula Souza com apoio técnico, (conforme quadro I)

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços contínuos de apoio ao aluno com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação nas Unidades de Ensino deverão ser prestados de acordo com o calendário letivo da unidade, nos períodos manhã, tarde e noite, atendendo as especificidades de cada um e complexidade da unidade.

4.2 A contratada deverá prever carga horária dos profissionais para até 40 horas semanais, de acordo com o turno de frequência dos alunos, durante os 200 (duzentos) dias letivos previstos pelo MEC, para vigência de contrato de 12 (doze) meses.

4.3 Os profissionais deverão atender o perfil descrito nesse Termo de Referência e na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO quando for o caso, e devem ser criteriosamente selecionados pela **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, para todos os efeitos legais e administrativos pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

4.4 Tendo em vista a característica dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a manter pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade educacional atendida.

4.5 A **CONTRATADA** deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços para a ocupação do Cuidador, tais como: luvas, máscaras etc.

4.6 Para o desenvolvimento das Funções Administrativas, caso os itens (quadro – III) sejam contratados por fornecedoras diferentes, cada uma delas deverá disponibilizar 01 (um) supervisor administrativo por item, com objetivo de acompanhar a execução dos contratos e fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais:

4.6.1 As funções do supervisor administrativo abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço. Deverão conhecer as características das deficiências, necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para esse público, a fim de orientar tecnicamente os profissionais sempre que necessário e possuir conhecimento na área de inclusão da pessoa com deficiência. Em suma, os supervisores administrativos das contratadas deverão apresentar:

- Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência;
- Características éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
- Características emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância.

Atribuições:

Participar dos processos de contratação de profissionais realizados pela contratada para a ocupação de Cuidador, Tradutor e Intérprete de Línguas - LIBRAS, Transcritor do Sistema Braille, Ledor, Agente de Inclusão e Técnicos de Enfermagem nas unidades, tendo em vista o diagnóstico do perfil dos alunos com deficiência e o grau de dependência;

Elaborar plano com vistas a supervisionar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos alunos com deficiência na Unidade de Ensino, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas;

Participar de reunião organizada pela contratada, para a implantação do trabalho, com objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelos cuidadores nas diversas unidades e promover maior qualificação do serviço dos Supervisores;

Estabelecer, no período de implantação do trabalho, o fluxo de informações com os profissionais, responsáveis pela Unidade de Ensino e pais de alunos, juntamente com o gestor da contratada e fiscal do Centro Paula Souza;

Organizar, juntamente com o responsável pela Unidade de Ensino, quando da implantação do trabalho, encontro de sensibilização com os pais, equipe escolar e os prestadores de serviço;

Exercer a fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos prestadores de serviço, comparecendo em cada uma das Unidades de Ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por mês, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao prestador de serviço, ou solicitação da Unidade de Ensino;

Receber e analisar os relatórios da Rotina Diária preenchidas pelos prestadores de serviço, os quais devem ser enviados à contratada para serem mantidos em arquivos próprios;

presentar relatórios mensais à **CONTRATADA**, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro diário das orientações, observações e situações ocorridas;

Participar, quando solicitado pelo diretor da Unidade de Ensino, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos Cuidador, Tradutor e Intérprete de Línguas - LIBRAS, Transcritor do Sistema Braille, Ledor, Agente de Inclusão e Técnicos de Enfermagem nas

unidades, bem como as informações fornecidas pelos pais.

4.6.2. Caso uma única fornecedora seja contratada para todos os itens (Quadro - III) ou para 2 deles, ela poderá disponibilizar apenas um único supervisor administrativo, que deverá atender todas as disposições indicadas no item 4.6.1.

5. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO PARA UNIDADES DE ENSINO

O serviço deverá ser executado por pessoa capacitada, permanecendo na Unidade de Ensino durante todo o período de aula do aluno, atuando como facilitador, orientando o aluno na busca de maior autonomia, auxiliando-os em suas necessidades de locomoção, alimentação e higiene; atuará também como mediador no processo de aprendizagem, tendo o papel de aprimorar e ampliar a comunicação, produções pedagógicas e relações interpessoais, dependendo das atribuições pertinentes a cada uma das funções a seguir:

5.1. CUIDADOR - Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – Código 5162-20.

Os atendimentos do Cuidador deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 21 anos, com ensino médio completo, exige-se cursos livres na área de no mínimo 80 horas, possuidor de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior, visando auxiliar os alunos com limitações motoras, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação, higiene.

Atribuições:

- a) atender ao aluno com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas a necessidades básicas como higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção e alimentação;
 - a.1) Apresentar-se, na unidade de ensino, no mínimo 30 (trinta) minutos antes da entrada do aluno para realizar a sua recepção no portão, com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais;
 - a.2) Deixar a unidade de ensino, após a entrega do aluno ao responsável legal ou pessoa indicada pela direção da unidade, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir os cuidados do aluno a essa pessoa;
 - a.3) O atendimento será prestado, fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade de Ensino, sendo preferencialmente 01 (um) Cuidador para até 03 (três) alunos por período;
 - a.4) Poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da Unidade de Ensino.
- b) Realizar a recepção do aluno diariamente e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer alimentação (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima (quando necessário), troca de vestuário e/ou fraldas;
 - b.1) Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.
- c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno,

- conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- d) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - f) Utilizar materiais EPIs necessários à execução dos serviços técnicos previstos para a ocupação de cuidador;
 - g) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (fornecido pelo aluno/responsáveis, entre outros) para os procedimentos e descartá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - h) Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - i) Cuidar da aparência e higiene do aluno;
 - j) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
 - k) Estimular a independência;
 - l) Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;
 - m) Desestimular a agressividade (quando houver);
 - n) Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos);
 - o) Preencher a Ficha de Rotina Diária do cuidador descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
 - p) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
 - q) Identificar situações que necessitem de intervenção como: atendimento médico, situação de maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão ser informadas à equipe gestora da unidade de ensino;
 - r) Executar outras tarefas afins e correlatas em consonância com a Supervisão, ciência da Assessoria de Inclusão da PcD e família.

Não fazem parte das atribuições do cuidador na Unidades de Ensino as atividades constantes na CBO(classificação brasileira de ocupações) listadas abaixo:

- L. Auxiliar no aprendizado da pessoa;
- 2. Cuidar da saúde da pessoa;
- 3. Observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- 4. Lidar com comportamentos compulsivos;
- 5. Acompanhar o aluno em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
- 6. Observar sinais vitais;
- 7. Encaminhar a pessoa a outros profissionais;
- 8. Ser responsável pelo preparo de alimentos para alimentação da pessoa;
- 9. Participar na elaboração do cardápio;
- 10. Verificar a despensa;
- 11. Observar a qualidade e validade dos alimentos;
- 12. Fazer as compras conforme lista e cardápio;

- L3. Preparar a alimentação;
- L4. Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- L5. Estimular a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- L6. Controlar a ingestão de líquidos e alimentos;
- L7. Reeducar os hábitos alimentares do aluno;
- L8. Cuidar do ambiente domiciliar e institucional;
- L9. Manter o ambiente organizado e limpo;
20. Cuidar da roupa e objetos pessoais;
21. Incentivar a cultura e educação;
22. Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
23. Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
24. Ler histórias e textos;
25. Ajudar nas tarefas escolares;
26. Planejar passeios;
27. Listar objetos de viagem;
28. Arrumar a bagagem;
29. Preparar a mala de remédios;
30. Acondicionar alimentação para atividades externas;
31. Acompanhar pessoa em atividades sociais, culturais, lazer e religiosas;
32. Procedimentos exclusivos do enfermeiro ou do técnico de enfermagem conforme legislação vigente;
33. Solicitar e/ou exigir qualquer outra atividade que não esteja incluída em suas atribuições.

5.2 INTÉRPRETE DE LIBRAS – Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 2614 - 25
A função de Intérprete de LIBRAS deverá ser desempenhada por pessoas acima de 21 anos, com qualificação técnica comprovada com competência para realizar a interpretação das duas línguas (português – LIBRAS), de maneira simultânea e consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa e possuir cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, observando-se as seguintes exigências:

- a) os tradutores e intérpretes da LIBRAS atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na LIBRAS;
- b) os tradutores e intérpretes da LIBRAS, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em LIBRAS.

Atribuições:

- a) Deverá atuar nas salas de aula, demais dependências da Unidade de Ensino e em visitas técnicas externas, feiras e exposições de modo a viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdo curriculares e em todas as atividades didático-pedagógicas; e no apoio à acessibilidade dos alunos aos serviços e aos demais departamentos da Unidade de Ensino, bem como Secretaria, Coordenação Pedagógica e de área, Biblioteca, Orientação Educacional;
- b) O profissional deverá auxiliar os docentes na concepção das avaliações, a fim de que eles

- possam avaliar os alunos dentro das suas condições específicas e em termos ortográficos e estruturais da linguagem, prestando sempre que possível assessoria para eles;
- c) Deverá representar a voz e o ouvido dos alunos com deficiência auditiva no contexto escolar, devendo transmitir fielmente o conteúdo explanado em sala de aula, bem como em outros setores da escola (secretaria, biblioteca, coordenação e direção) fazendo acréscimos ou contribuições pessoais necessárias para a adaptação cultural;
 - d) Irá atuar como um facilitador e mediador para a comunicação entre professores e alunos, requerendo domínio fluente em LIBRAS, prestando assistência simultânea e suporte aos alunos e professores, de forma a assegurar a comunicação indispensável para o aprendizado;
 - e) Deverá acompanhar as atividades escolares de acordo com o calendário escolar anual e apresentar-se no início das aulas. Nos períodos de férias e recesso escolar não haverá prestação de serviço;
 - f) Em casos de realização de trabalhos escolares, o intérprete deverá facilitar a comunicação entre os alunos com deficiência auditiva e os demais;
 - g) O profissional constitui-se nesse sentido como uma ferramenta de acessibilidade escolar e, portanto, não possui responsabilidade pedagógica sobre o aluno;
 - h) Preencher a Ficha de Rotina Diária do Intérprete descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
 - i) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
 - j) Identificar situações que necessitem de intervenção como: atendimento médico, situação de maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão ser informadas a equipe gestora da unidade de ensino;
 - k) Executar outras tarefas afins e correlatas em consonância com a Supervisão, ciência da Assessoria de Inclusão da PcD e família.

5.3 TRANSCRITOR DO SISTEMA BRAILLE

A função de Transcritor do sistema Braille deverá ser desempenhada por pessoas acima de 21 anos com escolaridade mínima ensino médio, curso de Informática com, no mínimo, 120 horas, Curso de Braille com no mínimo 80 horas. Transcrever textos para o sistema Braille, assessoria nas atividades de ensino.

Atribuições:

- a) Fazer a transcrição e edificação eletrônica (formatação) de textos, gráficos tabelas e diagramas da escrita convencional para a grafia Braille;
- b) Fazer adaptações gráficas para a apresentação de textos o sistema Braille;
- c) Irá atuar como um facilitador e mediador para a comunicação entre professores, alunos, equipe da Coordenação da Direção;
- d) Prestar assistência simultânea e suporte aos alunos e professores de forma a assegurar a comunicação indispensável para o aprendizado;
- e) Utilizar sinais gráficos específicos do sistema Braille na substituição de notações do sistema comum;
- f) Operar impressoras Braille e imprimir provas e outros materiais, bem como realizar a revisão desses documentos;
- g) Preencher a Ficha de Rotina Diária do transcritor descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
- h) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
- i) Identificar situações que necessitem de intervenção como: atendimento médico, situação de maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão ser informadas a equipe gestora da unidade de ensino;

- j) Deverá acompanhar os alunos que necessitem de seus serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas;
- k) Transcrever textos em língua estrangeira, utilizando o sistema Braille, respeitando convenções internacionais;
- l) Utilizar códigos específicos e transcrever materiais relativos às ciências exatas. Utilizar recursos de informática;
- m) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;
- n) Executar outras tarefas afins e correlatas em consonância com a Supervisão, ciência da Assessoria de Inclusão da PcD e família.

5.4 LEDOR

A função de Ledor deverá ser desempenhada por pessoas acima de 21 anos, com ensino médio completo, com curso de Informática de, no mínimo, 120 horas e que possua facilidade para digitar textos a partir de teclados de notebooks ou computadores de mesa.

Atribuições:

- a) Realizar a leitura de textos de forma clara para o estudante que está sendo assistido, respeitando as peculiaridades de cada indivíduo em virtude da deficiência;
- b) Realizar leitura, de forma clara, de textos que foram produzidos em português e/ou outro idioma;
- c) Realizar a leitura de palavras, frases e textos que foram produzidos no formato impresso, digital ou que esteja registrado em qualquer superfície como lousas, quadros de avisos, placas dentre outros, sempre que o aluno solicitar visando seu pleno acesso às informações das quais necessita;
- d) Realizar a descrição de gráficos, mapas ou de quaisquer outros tipos de imagens que estejam relacionados com o processo de ensino/aprendizagem do estudante;
- e) Redigir textos ou respostas de questões, em português e/ou outro idioma transcrevendo fielmente as palavras ditadas pelo estudante;
- f) Digitar, a partir de *hardwares* fornecidos exclusivamente pela unidade escolar, textos ou respostas de questões, em português e/ou outro idioma digitando fielmente as palavras ditadas pelo estudante;
- g) Irá atuar como um facilitador e mediador para a comunicação entre professores, alunos, equipe da Coordenação e da Direção;
- h) Prestar assistência simultânea e suporte aos alunos e professores, de forma a assegurar a comunicação indispensável para o aprendizado;
- i) Preencher a Ficha de Rotina Diária do ledor descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
- j) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
- k) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;
- l) Deverá acompanhar os alunos que necessitem de seus serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas;
- m) Executar outras tarefas afins e correlatas em consonância com a Supervisão e com a ciência da Assessoria de Inclusão da PcD e família.

5.5 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO – Código 3222-05 A função de Técnico em Enfermagem deverá ser desempenhada por pessoas acima de 21 anos com escolaridade curso Técnico em Enfermagem. Sua atuação será na perspectiva de

contribuir para a formação integral dos estudantes nas Unidades de Ensino do Centro Paula Souza por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Atribuições:

Orientar e monitorar casos de agravos de saúde e com procedimento que são pertinentes à atuação desse profissional – como:

- a) Ministrar via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família/aluno e caberá ao Técnico de Enfermagem controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos;
- b) Cumprir rigorosamente a prescrição médica, em caso de ministrar medicamentos, mediante conhecimento prévio dos horários, com anuência do professor e diretor para sua entrada em sala;
- c) Retirar o aluno da sala, ministrar o medicamento no horário estipulado e retornar o aluno à sala de aula. O medicamento deverá ser fornecido pelo responsável do aluno. Executar procedimentos que são de competência exclusiva deste profissional, sob supervisão de Enfermeiro, como cateterismo e sondagem;
- d) Preencher a Ficha de Rotina Diária do Técnico em Enfermagem descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
- e) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
- f) Identificar situações que necessitem de intervenção como: atendimento médico, situação de maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão ser informadas a equipe gestora da unidade de ensino;
- g) Executar outras tarefas afins e correlatas em consonância com a Supervisão, ciência da Assessoria de Inclusão da PcD e família.

5.6 AGENTE DE INCLUSÃO

Os serviços de Agente de Inclusão deverão ser desenvolvidos por pessoa com ensino superior completo em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena e PósGraduação Lato Sensu em Educação Especial de no mínimo 360 horas; ou Curso Normal Superior e Pós- Graduação Lato Sensu em Educação Especial de no mínimo 360 horas. Deverá trabalhar em consonância com os professores titulares sem sobrepor-los, mas auxiliando-os com seus conhecimentos técnicos.

Atribuições:

- a) Oferecer suporte aos alunos com deficiência, com TEA e altas habilidades ou superdotação, seguindo orientações da equipe pedagógica, professores e/ou orientador educacional;
- b) Auxiliar os alunos no desenvolvimento de habilidades que permitam uma maior autonomia, nas atividades escolares e na sociedade;
- c) Acompanhar os alunos com deficiência, com TEA e altas habilidades ou superdotação em aulas de educação física, seguindo a orientação do professor para a execução das atividades;
- d) Auxiliar na confecção de material pedagógico para os alunos com deficiência atendendo suas necessidades educacionais especiais, respeitando a singularidade de cada um com foco em suas potencialidades;
- e) Participar de todas as formações continuadas oferecidas pela Assessoria de Inclusão, pela empresa contratada ou equipe pedagógica da Unidade de Ensino;
- f) Participar das reuniões com a equipe pedagógica das Unidades de Ensino, contribuindo com a troca de experiências, sugestões e orientações para que haja um alinhamento das ações entre

todos os envolvidos no processo de inclusão dos alunos com deficiência;

g) Auxiliar a equipe pedagógica (Professores, Coordenadores de Curso, Coordenação Pedagógica e Orientador Educacional) na confecção do plano educacional individualizado (PEI) como um instrumento de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, registrado em documento próprio;

h) Preencher a Ficha de Rotina Diária do Agente de Inclusão Escolar descrevendo o atendimento prestado aos alunos;

i) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;

j) Executar outras tarefas afins e correlatas em consonância com a Supervisão, ciência da Assessoria de Inclusão da PcD e família.

Não fazem parte das atribuições do Agente de Inclusão nas Unidades de Ensino as atividades listadas abaixo:

1. Cuidar da saúde da pessoa;
2. Observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
3. Lidar com comportamentos compulsivos;
4. Acompanhar o aluno em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
5. Observar sinais vitais;
6. Encaminhar a pessoa a outros profissionais;
7. Cuidar da alimentação da pessoa;
8. Participar na elaboração do cardápio;
9. Verificar a despensa;
10. Observar a qualidade e validade dos alimentos;
11. Fazer as compras conforme lista e cardápio;
12. Preparar a alimentação;
13. Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
14. Estimular a ingestão de líquidos e alimentos variados;
15. Controlar a ingestão de líquidos e alimentos;
16. Reeducar os hábitos alimentares do aluno;
17. Cuidar do ambiente domiciliar e institucional;
18. Manter o ambiente organizado e limpo;
19. Cuidar da roupa e objetos pessoais;
20. Incentivar a cultura e educação;
21. Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
22. Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
23. Ler histórias e textos;
24. Ajudar nas tarefas escolares;
25. Planejar passeios;
26. Listar objetos de viagem;
27. Arrumar a bagagem;

28. Preparar a mala de remédios;
29. Acondicionar alimentação para atividades externas;
30. Acompanhar pessoa em atividades sociais, culturais, lazer e religiosas;
31. Procedimentos exclusivos do enfermeiro ou do técnico de enfermagem conforme legislação vigente;
32. Solicitar e/ou exigir qualquer outra atividade que não esteja incluída em suas atribuições.

7. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita por lotes, conforme divisão constante no Anexo II e nos quantitativos indicados no Anexo III, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

7.1 O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, abrangendo o total de 200 (duzentos) dias letivos.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Centro Paula Souza e constantes no Anexo II, nos respectivos turnos em que o aluno esteja matriculado e, no caso de eventual necessidade, mediante acompanhamento do aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar regular.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aprovação da medição dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.

10. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada para efeito de pagamento, considerando as ordens de serviços emitidas, os serviços efetivamente realizados, os controles mantidos pela **CONTRATANTE** e as informações prestadas pela **CONTRATADA**, de acordo com os seguintes procedimentos:

10.1 Após o término de cada período mensal, até o terceiro dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** deverá entregar aos respectivos fiscais designados relatório por unidade de ensino contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, considerando as horas efetivamente trabalhadas;

10.2 A **CONTRATADA** deverá entregar, com o relatório indicado no item 10.1 dentro do prazo estabelecido, Planilha de Medição contendo o mapeamento de alunos, ações referenciais, análise de grau de dependência e necessidades, quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados de cada Unidade de Ensino em que os serviços foram prestados;

10.3 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos e autorizar a emissão da nota fiscal se for o caso, podendo, no caso de inconsistências, devolver a documentação recebida para os ajustes necessários, hipótese em que o prazo indicado neste item será reiniciado a partir da reapresentação dos documentos devidamente ajustados;

- 10.4 Após a autorização da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emití-la e encaminhá-la ao **CONTRATANTE** para fins de pagamento;
- 10.5 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados de cada um dos profissionais disponibilizados, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais se for o caso, nos termos do contrato.
 - b) A **CONTRATANTE**, com base nas informações de todas as Unidades de Ensino, geradas durante cada período, irá consolidar a avaliação de execução da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para autorizar a emissão da fatura correspondente àquele mês, observando os termos do contrato.
 - c) Nos termos do contrato e da legislação pertinente eventuais glosas poderão ser realizadas, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos da lei, em caso de inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. As interessadas na contratação deverão apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 11.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência que demonstre que a interessada prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto em questão, conforme tabela abaixo:

QUADRO - II		
PROFISSIONAL	QTDE SEMANAS PARA O PERÍODO LETIVO DE 200 DIAS ÚTEIS	50% DE HORAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras	40	1.440,0
Ledor/ Transcritor do Sistema Braille	40	4.585,6
Cuidador	40	4.545,0
Técnico de Enfermagem	40	1.200,0

Agente de Inclusão Escolar (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação)	40	23.941,0
---	----	----------

11.3. A comprovação a que se refere o item 11.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

11.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser cotados na seguinte conformidade:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS ATENDIDAS	QTDE SEMANAS *	QUANTIDADE DE HORAS TOTAIS ATENDIDAS PARA 40 SEMANAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras	90,67	40	3.626,80	49,26	178.656,17
	Ledor Transcritor do Sistema Braille	152,08	40	6.083,20	49,26	299.658,43
2	Cuidador	173,35	40	6.934,00	29,26	202888,84
	Técnico de Enfermagem	30	40	1.200,00	35,61	42.732,00
3	Agente de Inclusão Escolar (Transtornos do Espectro Autista, altas habilidades ,superdotação)	1.265,40	40	50.616,00	57,01	2.885.618,16

* O PERÍODO LETIVO DE 200 (DUZENTOS) DIAS ÚTEIS CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES; * O CÁLCULO DE SEMANAS FOI FEITO CONSIDERANDO 5 DIAS ÚTEIS SEMANAIS,

PORTANTO:

200 (DUZENTOS) DIAS ÚTEIS / 5 (CINCO) DIAS DA SEMANA = 36 (TRINTA E SEIS) SEMANAS PARA O PERÍODO DE 200 (DUZENTOS) DIAS.

12.1 O valor da proposta deve incluir os custos dos serviços prestados, contribuições sociais, impostos taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

12.2 O valor da proposta de custos deve ser indicado na planilha de composição de preços unitários conforme anexo IV.

13. DOS VALORES SALARIAIS

13.1 Para a análise das planilhas de custos, os orçamentos deverão levar em conta os preços dos salários de mercado, observando, ainda, os pisos salariais das respectivas categorias.

13.2 Como referencial, deverão ser considerados os valores mínimos apurados e justificados aos autos para as ocupações indicadas, nos seguintes termos:

QUADRO - IV	
Profissional	Valor Mínimo - Salário Base
Intérprete de Libras	R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)
Transcritor do Sistema Braille	R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)
Cuidador	R\$ 1.471,00 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais)
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.782,87 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

13.3 Os valores dos salários para o intérprete de LIBRAS e transcritor do sistema Braille foram fixados tomando-se por base os valores preestabelecidos na Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérprete de Libras, que visa garantir a valorização da categoria.

13.4 Para o cuidador considerou-se as classes dos trabalhadores domésticos, eis que não se tem uma regulamentação específica sobre o tema, em conformidade com a média de valores pagos por outros Órgãos Públicos, conforme justificativa aos autos.

13.5 Para o Técnico em enfermagem fora considerada a média salarial indicada no site Catho.

14 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA À CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

a) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o

CONTRATANTE;

- c) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- e) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente; X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo

CONTRATANTE;

- j) arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**;
- k) apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- m) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- n) guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- o) manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos;
- p) submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, carga horária, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- q) fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- r) prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

QUADRO V - AÇÕES REFERENCIAS DAS ROTINAS DIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS			
Momento	Tipo de necessidade	Atividade	Profissional

chegada do aluno na unidade	Locomoção	- Recepcionar no portão; - Auxiliar no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula; - Auxiliar o aluno até a sala de aula e acomodá-lo dentro da sala.	Cuidador
Levar o aluno ao banheiro	Locomoção Higiene	- Atender ao chamado do(a) professor(a); - Auxiliar o aluno para sair da sala; - Auxiliar o aluno para deslocar-se até o banheiro; - Iniciar os procedimentos necessários de acordo com a deficiência, o apoio ao aluno, desde a higiene antes da utilização do sanitário, até a desinfecção do aluno após uso do sanitário, e colocação de roupa se for o caso; - Apoio para retornar à sala de aula; - Acomodar o aluno dentro da sala de aula. - Retirar-se da sala de aula.	Cuidador
Intervalo para o lanche	Locomoção Alimentação Higiene	- Buscar o aluno em sala de aula; - Auxiliar no deslocamento até o banheiro, atendendo os procedimentos já descritos, se necessário; - Auxiliar no deslocamento até o pátio e demais dependências da unidade; - Auxiliar a alimentação com os utensílios adequados (se for o caso) e inclusive os já utilizados e trazidos pelo aluno; - Higienizar os objetos pessoais, quando necessário; - Acompanhar até o banheiro para a higienização bucal, utilizando os acessórios previamente definidos ao aluno; - Auxiliar a utilização de sanitário, caso necessário, utilizando a prévia e pós higienização do aluno; - Auxiliar no deslocamento até a sala de aula bem como sua acomodação.	Cuidador
Saída do aluno da Unidade	Locomoção	- Auxiliar o aluno na arrumação de seus objetos e materiais unidades; - Acompanhar até o portão de saída; - Acompanhá-lo até o transporte unidade, se necessário.	Cuidador
Administração de medicamentos	-	- Solicitar a entrada em sala de aula conforme acordo prévio com o professor e diretor da unidade; - Atender prescrição médica para ministrar o medicamento ao aluno; - Dar o medicamento; - Após ministrar o medicamento, devolvê-lo ao aluno; - Retirar-se da sala de aula.	Técnico em Enfermagem

atuação em sala e aula	Mediação individual	- Mediação das atividades escolares - ampliando participação e aprendizagem significativa; - Suporte no relacionamento interpessoal.	Transcritor do Sistema Braille; Tradutor; Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Agente de Inclusão Escolar
------------------------	---------------------	--	---

Isto posto, submetemos os autos à consideração superior para as providências que se fizerem necessárias.

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

QUADRO VI						
Cód. Unidade Sede	Escola	Endereço	Bairro	Cidade	CEP	Telefone
57	Etec Prof. Francisco dos Santos	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Junior, Km 127	Zona Rural	São Simão	14200-000	(16) 3984-1415
60	Etec Francisco Garcia - Extensão EM André Ruggeri	Rua Capitão João Batista Ferreira, 117	Cruzeiro	Cajuru	14240-000	(19) 36560052
60	Etec Francisco Garcia	Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507	Jd. Lavínia	Mococa	13736-260	(19) 36560052
60	Etec Francisco Garcia - Extensão EE Oscar Villares	Pça. José Quintino Pereira, 147	Centro	Mococa	13730-370	(19) 36560052
74	EMEF. Sergio Rossetti	RUA PRESIDENTE VARGAS, 748	Centro	Pradópolis	14850-000	(16) 3981-4740

74	E. E. Winston Churchill	Rua Antônio Malaquias Pedroso, 1430	Centro	Sertãozinho	14160- 800	(16) 3947-9404
74	E. E. Prof. ^a Maria Conceição Rodrigues Silva Magon	Av. Nossa Sra. Aparecida, 807	Conj. Hab. Lourenco Domenici	Sertãozinho	14170580	(16) 39425582
74	EM. Armínio Giraldi	R. Francisco Ozaki, 106	Cohab Albertina Fernandes Fossalussa	Barrinha	14860000	(16) 3943-2487
74	EMEF. Prof. Altino Jacinto Tovo	R. José Negri, 412	Jardim Adelaide	Dumont	14120000	(16) 981030229
74	EMEF. Prof. ^a Josepha Castro	R. José Leonel Pupo, 645-749	Jardim Aparecida	Pontal	14180- 000	(16) 3953-1794
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	Av. Paris, 79	Cinelândia	Santa Rita do Passa Quatro	13670- 000	(19) 35822100
94	Etec Pedro Badran	R. Maranhão, 1225	Centro	São Joaquim da Barra	14600000	(16) 3818-2192
94	E. E. Prof. ^a Genoveva Pinheiro Vieira de Vitta	R. Rio Grande do Norte, 1697	Centro	São Joaquim da Barra	14600- 000	(16) 3818-2277
94	EM. Dr. Naufal Antônio Mourani	R. José Bonifácio, 20	Centro	Guará	14580000	(16) 3831-3282
109	Fatec Mococa	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/no	Jardim Lavínia	Mococa	13736- 260	(19) 3656-5559
120	Fatec Doutor Thomaz Novelino	Rua Irênio Grecco, 4.580	Vila Imperador	Franca	14405- 191	(16) 3702-2854
151	Etec Prof. Idio Zucchi	Rua Lucio Sarti, 809	Parque Residencial Eldorado	Bebedouro	14706- 120	(17) 33439695
151	Etec Prof. Idio Zucchi - Extensão Fundação Coopercitrus /Credicitrus	Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 384	Zona rural	Bebedouro	14713- 000	(17) 33439695

173	Fatec Nilo de Stéfani	Avenida Eduardo Zambianchi, 31	Vila Industrial	Jaboticabal	14883-130	(16) 3202-7327
176	Fatec Deputado Waldyr Alceu Trigo	Rua Jordão Borghetti, 480	Jardim Recreio	Sertãozinho	14170-120	(16) 3942-5806
214	Etec Angelo Cavalheiro	R. José Côrrea Filho, 750	Jd. Boa Vista	Serrana	14150-000	(16) 3987-4964
237	Etec Santa Rosa de Viterbo	R. Albina Pedreschi, 365	Residencial Luiz Gonzaga	Santa Rosa de Viterbo	14270-000	(16) 3954-4116
280	Fatec Jorge Caram Sabbag	Rua Dr. Oscar Werneck, 1.286	Centro	Bebedouro	14701-120	(17) 3343-5395
284	Fatec Ribeirão Preto	Avenida Pio XII, 1.255	Vila Virgínia	Ribeirão Preto	14030-250	(16) 3919-2320
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo	Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n	Jd. Lavínia	Mococa	13736-260	(19) 36562052
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Extensão Fatec de Mococa	Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/nº	Jardim Lavínia	Mococa	13736-260	(19) 36562052
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado	Av. Dez, 1100	Centro	Orlândia	14620-000	(16) 3826-0774
25	EEM. Prof. ^a Maria Amália Volpon de Figueiredo - Etec Prof. Alcídio de Souza Prado	Rua Barão do Rio Branco, 722		Orlândia	3851-1669	
108	Etec Cel. Raphael Brandão	Av. 37, Nº 646	Barone	Barretos	14780390	(17) 33231099

233	Etec. Prof. José Ignácio Azevedo Filho	R. Omaguás, 810	Jardim Marajoara	Ituverava	14500-000	(16) 38390853
298	Fatec Édi Salvi Lima	R. 18, 535 - Centro, Barretos - SP, 14780000	Centro	Barretos	14780-000	(17) 31053801
108	Etec Cel. Raphael Brandão - Extensão EE Dr. Antonio Olympio	Pça. Francisco Barreto, s/n	Centro	Barretos	14780059	(17) 33231099
108	E. E. Paulina Nunes de Moraes	R. 28, 2814 - Fortaleza,	Fortaleza	Barretos	14783-218	(17) 33222106
108	E. E. Mario Vieira Marcondes	Av. 43, 560 - Celina	Celina	Barretos	14780-733	(17) 33224109
108	E. E. Dona Alice Fontoura de Araújo	R. Antônio Prado, 555	Colômbia	Colômbia	14795-000	
30	Etec Antonio de Pádua Cardoso (Ginásio Industrial)	R. Artur Lopes de Oliveira, 1087	Bairro Santo Antônio	Batatais	14300000	(16) 3761 2428
30	Etec Antonio de Pádua Cardoso	R. Artur Lopes de Oliveira, 1087	Bairro Santo Antônio	Santo Antonio da Alegria	14315-108	(16) 37612428
214	Etec Angelo Cavalheiro - Extensão EMEF TI Prof. José Aleixo da Silva Passos	Av. Irmãos Lascalla, 200	Vereador João Luiz de Vicente	Brodowski	14340000	(16) 39874964
214	E. E. Galdino de Castro	R. Maria Pires, 406	Jardim Renascença	Cajuru	14240-000	(16) 36671496

304	Etec de Guaira	Av. 33, 105	Guaíra	Guaira	14790-000	(17) 33313598
78	Etec Dr. Júlio Cardoso	Rua General Carneiro, 1675	Centro	Franca	14400500	(16) 37218133
78	E.E. Doutor João Marciano de Almeida	Av. Pres. Vargas, 1300	Vila Santa Maria do Carmo	Franca	14402-000	(16) 37223528
78	E. E. Maciel de Castro Junior	RUA 31 DE MARCO	Centro,	São José da Bela Vista	14440-000	(16) 31421226
46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior	Rodovia Cândido Portinari, Km 405	City Petrópolis	Franca	14407000	(16) 37038035
46	E.E. João de Faria	1275, Av. Antônio Prado, 1179	Cristais Paulista	Cristais Paulista	14460-000	(16) 31331603
46	E.E Adelmo Francisco da Silva	R. Zuleika Lima Pucci, 820	Res. Oswaldo Maciel,	Franca	14407-726	(16) 37026019
46	E. E. Prof. ^a Odette Bueno Ribeiro	Jardim Luiza		Franca		(16) 37250034
46	EE. Jorge Faleiros	R. Pio Avelino, 908	Patrocínio Paulista	Patrocínio Paulista	14415-000	(16) 31451403
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga	Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68	Zona Rural	Igarapava	14540000	(16) 31721814
33	EE. Prof. Martinho Sylvio Bizutti	R. Joaquina Angélica Ferreira, 210	Jardim Bela Vista	Igarapava	14540-000	(16) 31721621
214	E. E. Jardim da Rosas	R. Teodoro Federzone, 134	Jardim Rosas	Serrana	07991-010	

214	E. E. Dr. Isaias José Ferreira	Rua XV de Novembro, 733	Distrito de cruz das Posses	Sertãozinho	14179000	(16)39491116
214	E. E. Plínio Berardo	R. Domiciano Alves Resende,667		Jardinópolis	14680-000	(16) 36634766
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	Fazenda Lageado, s/n	Zona Rural	Miguelópolis	14530000	(16) 38351370
255	Etec Alcides Cestari	Avenida Maria Deamo Tarraga, 221	Real Paraíso	Monte Alto	15910000	(16) 32410834
232	Etec Prof. José Carlos Seno Júnior	R. José Piton, 165	Vila Rodrigues	Olímpia	15400000	(17) 32799400
232	E.E. José Marcelino de Almeida	R. Prof. ^a Nair de Almeida, 328,		Severinia	14735-000	(17) 38171155
232	EMEB. Prof. ^a Mércia Julia Barbosa Velha	R. Lhen Nicolau, 657 - PRAÇA DA MATRIZ	Guaraci	Guaraci	15420-000	(17) 38151179
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral -	R. Rui Barbosa, 1244	Jardim Progresso	Guariba	14842-042	(16) 32514063
256	E. E. Prof. ^a Josephina Camargo Neves	Av. Luiz Carlos Lonetto, 481	Residencial Mario Cazeri	Guariba	14840-000	16) 3251-1172
256	E. E. Aurelio Arrobas Martins	Rua São Sebastião, 294	Centro	Jaboticabal		
256	E. E. Prof. Bruno Pieroni	R. Luís Oberst Escudeiro, 240	Jardim Sumaré	Sertãozinho	14170-510	(16) 39426011
74	Etec José Martimiano da Silva	R. Tamandaré, 520	Campos Elíseos	Ribeirão Preto	14085070	(16) 36108374

74	Etec José Martimiano da Silva - Extensão EE Prof. ^a Amelia dos Santos Musa	Rua Espírito Santo, 887	Ipiranga	Ribeirão Preto	14055030	(16) 36108374
74	E. E. Prof. Nestor Gomes de Araujo	R. Santos Dumont, 297	Centro	Dumont	14120-000	16) 3944-1244
74	E. E. Prof. ^a Amélia dos Santos Musa	R: Espírito Santo, 887	Ipiranga	Ribeirão Preto	14055-030	(16) 36334465
74	E. E. Dom Alberto José Gonçalves	R. Flávio Uchôa, 916	Campos Elísios	Ribeirão Preto	14080-430	(16) 39612440
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	Av. Paris, 79	Cinelândia	Santa Rita do Passa Quatro	13670000	(19) 35822100

ANEXO II

PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 4317, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe acerca de ações internas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos da Lei 14.133/2021.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto n.º 58.385, de 13/06/2012, nas alíneas “b” e “h” do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS – 3, de 30-05-2008; e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 67.682/2023, que aprova o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo e dá providências correlatas com suas posteriores alterações;

Considerando o Decreto nº 67.683/2023, que instituiu o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.159/2023, que dispõe sobre a política de governança da

Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Considerando o Decreto nº 68.220/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

EXPEDE a presente Portaria:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Para as ações internas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos da Lei 14.133/2023, deverão ser atendidas as disposições desta Portaria.

Artigo 2º - Considera-se, para fins deste normativo:

I - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública direta e autárquica atua;

II - alta administração: dirigente máximo do CEETEPS e respectivo substituto;

III - autoridade competente: autoridade indicada pelas normas de organização administrativa para designação dos agentes públicos ou responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas eventuais delegações.

IV - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos;

V - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para fins legais, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

VI - terceiros: toda pessoa física ou jurídica que forneça, direta ou indiretamente, ao CEETEPS, bens ou serviços, de qualquer natureza, contratados ou por meio de parcerias, convênios, acordos de cooperação, ou atos jurídicos análogos, compreendidos nessa definição os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros da instituição, atuais ou potenciais, consultores, subcontratados, entre outros;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

X - fiscalização: atividade de acompanhamento contratual, observadas as atribuições técnica, administrativa e setorial, de acordo com o estabelecido pelo Decreto 68.220/2023;

XI - fraude: quaisquer atos caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, desprovidos de violência ou de força física, compreendendo, ainda, ato intencional,

inclusive por omissão, praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, licitantes, contratados empregados ou terceiros, em prejuízo da Administração, de licitação ou contrato para obter vantagem injusta ou ilegal;

XII - vantagem indevida: qualquer tipo de proveito proibido, tal qual lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito;

XIII – corrupção: oferecer, solicitar ou receber, diretamente ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela para agentes públicos, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem para a prática de ato contrário ao direito e ao interesse público visando o ganho privado das partes envolvidas;

XIV- comissão julgadora: formada por agentes públicos, em número ímpar, com conhecimento técnico devido para realizar investigações relacionadas a eventual prática de atos de corrupção e/ou fraude ocorridos nas contratações do CEETEPS, a qual deverá ser designada por ato normativo próprio, nos termos da lei.

XV - processo administrativo de contratação: envolve as fases de planejamento (preparatória), seleção de fornecedor e gestão do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, considerando tanto as contratações diretas como as licitações; XVI – segregação de funções: consiste na separação de funções para vedar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação;

Artigo 3º - Submetem-se às políticas internas de integridade do CEETEPS, em especial à Política de relacionamento com terceiros e as normas desta Portaria, além de seus agentes públicos e estagiários, todos os contratados e terceiros, conforme as definições preestabelecidas neste instrumento.

Artigo 4º – É dever de todos os agentes públicos e estagiários, bem como dos contratados e terceiros prevenir e combater constantemente a fraude e a corrupção nas contratações firmadas pelo CEETEPS.

TÍTULO II – MECANISMOS DE CONTROLE

Artigo 5º - Os gestores das áreas, considerando suas respectivas obrigações perante cada etapa dos processos administrativos de contratação, deverão implantar internamente mecanismos de prevenção e combate à fraude e à corrupção nas contratações firmadas pelo CEETEPS, de forma a manter uma cultura voltada à ética e integridade, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º - As medidas de que trata o caput deste artigo devem possibilitar o alcance aos resultados pretendidos com o menor custo possível.

§ 2º - O benefício decorrente da implantação de controles antifraude e anticorrupção deve ser maior do que o seu custo.

§ 3º - A avaliação e escolha dos mecanismos devem ser realizadas caso a caso, dependendo dos recursos humanos e financeiros disponíveis, custo potencial e nível de risco.

§ 4º - Cada gestor deverá avaliar quais medidas são apropriadas para os riscos e benefícios esperados, considerando sua dimensão, natureza e complexibilidade.

§ 5º - Poderão ser incrementadas como medidas, a capacitação e divulgação entre as equipes de materiais sobre o tema, tais como cartilhas, dentre outros documentos orientativos.

§ 6º - Os agentes públicos envolvidos nas ações de tais medidas deverão reduzir a termo a ciência de suas obrigações e declarar formalmente o compromisso no combate assíduo à fraude e

à corrupção nas contratações firmadas pelo CEETEPS, de acordo com suas respectivas atribuições.

Artigo 6º - Serão considerados como mecanismos de combate à fraude e corrupção nas contratações do CEETEPS, a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

I – Prevenção: ações para evitar fraudes e/ou corrupção nas contratações do CEETEPS, tais como, gestão ética, controles preventivos, capacitações, transparências, prestação de contas, dentre outras;

II – Detecção: obtenção de informações suficientes que viabilizem uma investigação, objetivando evidenciar possível fraude e/ou corrupção que esteja em curso ou já tenha ocorrido;

III – Investigação: atividade administrativa promovida pela própria organização, com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer um incidente específico de fraude e/ou corrupção;

IV – Correção: adoção de medidas para promover a eliminação ou mitigação do dano e a aplicação da sanção aos responsáveis, observando para cada hipótese o procedimento legal adequado;

V – Monitoramento: acompanhar as práticas implantadas, de forma a mantê-las apropriadas para o alcance dos objetivos relacionados à prevenção e combate à fraude e/ou corrupção.

§ 1º - Na avaliação dos mecanismos, deverá ser considerada a combinação da prevenção com a detecção da fraude e/ou corrupção, uma vez que alinhados podem aumentar a efetividade das estratégias de combate.

§ 2º - Caberá ao responsável verificar, considerando os procedimentos legais admissíveis, se a ocorrência é verdadeiramente um indício de fraude e/ou corrupção e, se for o caso, promover, observadas as normas legais e infralegais aplicáveis, as providências necessárias ao caso.

§ 3º - Havendo a necessidade de investigação, os atos deverão ser formalizados por meio de processo eletrônico, cujos documentos integrarão os correspondentes autos, devendo ser designada comissão para a realização dos atos pertinentes.

§ 4º - A investigação, que deve ser sigilosa, não resulta aplicação de penalidade disciplinar, por se tratar de procedimento administrativo inquisitorial, a fim de apurar a materialidade e autoria de uma infração administrativa, não incidindo os princípios do contraditório e ampla defesa nesta fase.

§ 5º - Para a investigação deverá ser considerado o Princípio da Verdade Real, com vistas à coleta das informações necessárias, utilizando-se dos meios legais admitidos para tanto.

§ 6º - A correção significa reparar o problema com medidas saneadoras para a mitigação do eventual dano, não se resumindo apenas na aplicação punições diversas, situação que deverá ser tratada caso a caso, observando as normas legais e infralegais cabíveis.

§ 7º - Se houver indícios de que os atos cometidos possuem repercussão nas esferas administrativa, civil e penal, a comissão julgadora deverá encaminhar cópia do processo à autoridade competente para apuração, bem como aos órgãos de controle, em especial à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para a adoção de outras medidas cabíveis ao caso, nos termos da lei.

§ 8º - O monitoramento inclui a reavaliação periódica de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia, podendo resultar no seu reforço, abrandamento ou eliminação, considerando, sobretudo, seu custo-benefício.

TÍTULO III – MEDIDAS CAUTELARES

Artigo 7º - Os agentes públicos e estagiários envolvidos, bem como os contratados e terceiros, tem por obrigação participarem das ações de combate à fraude e/ou corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, para o processo contínuo de difusão do conhecimento desse assunto.

Parágrafo único – A conscientização sobre o assunto de que trata o caput deste artigo, além de apresentar baixo custo, visa o fomento às campanhas de divulgação e ações das lideranças para o fortalecimento da cultura de integridade nas contratações públicas do CEETEPS.

Artigo 8º - Deverão ser adotadas, nos processos administrativos de contratações do CEETEPS, dentre outras possíveis nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis, as seguintes medidas cautelares:

I – observância da segregação de funções para as indicações de agentes públicos que atuarão nas atribuições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 68.220/2023, de acordo com as diretrizes legais impostas;

II – inserção, nos autos do processo administrativo da contratação, de documento formal dos agentes públicos nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/21;

III – exigência de constar nos editais de licitações e documentos congêneres, inclusive, de contratação direta, a obrigação de apresentar, para a formalização dos ajustes, declaração formal assinada pelos representantes legais dos futuros contratados:

a) atestando não ser cônjuge ou companheiro de agentes públicos do CEETEPS envolvidos em qualquer uma das etapas do processo administrativo de contratação, e nem terem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

b) certificando o devido conhecimento e observância às normas internas do CEETEPS, em especial acerca da integridade e combate à corrupção e/ou fraude.

IV – Inserção nas minutas dos ajustes ou documentos congêneres, como obrigações das contratadas/conveniadas, dentre outras, de regras acerca da ciência e concordância com obrigatoriedade de cumprimento das normas de integridade do CEETEPS, observada a legislação aplicável, em especial o Decreto n. 67.683/2023.

V – Consulta da pessoa jurídica a ser contratada, previamente à formalização contratual e eventuais prorrogações quantitativas, qualitativas e de prazo, acerca dos registros de penalidades aplicáveis, considerando os cadastros indicados nas minutas padronizadas de editais elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Secretaria de Gestão e Governo Digital;

VI – Divulgação dos canais de comunicação do CEETEPS para eventual denúncia acerca de fraude e/ou corrupção nas contratações firmadas pela Autarquia;

VII – Proteção aos denunciantes de atos relacionados a eventuais fraudes e/ou corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, resguardadas as determinações legais pertinentes;

VIII – Realização de dupla checagem para as etapas mais críticas dos processos licitatórios e da gestão e fiscalização dos contratos, conforme o caso, se for necessário;

IX – Capacitação dos agentes públicos, principalmente, para as funções de gestão e fiscalização de contratos;

X – Acompanhamento, quando for o caso, dos processos administrativos de contratação que possam abarcar, em qualquer etapa, eventual indício de fraude e/ou corrupção, com vistas à adoção das medidas legais e infralegais pertinentes, inclusive preventivas.

- XI – Alinhamento constante dos fiscais com os gestores designados, mormente, nas contratações de serviços contínuos e obras, visando o combate à fraude e/ou corrupção na execução do objeto;
 - XII – Atendimento às orientações emitidas pelas áreas técnicas do CEETEPS que tem como atribuição ato relacionado a qualquer uma das etapas do processo administrativo de contratação;
 - XIII – Preservação de dados que possam se revelar em informação privilegiada antes da publicação da licitação ou contratação direta;
 - XIV – Resguardo de informações sensíveis para o atendimento as normas legais e infralegais aplicáveis, inclusive, para evitar quaisquer atos que possam fomentar indícios de fraude e/ou corrupção.
 - XV – Manutença de total transparência e formalidade no trato com pessoas jurídicas participantes de disputas, contratadas e terceiros, registrando, sempre que possível, os atos realizados, de forma a integrar os autos dos correspondentes processos.
- § 1º- As interações com fornecedores, prestadores de serviços, contratados e terceiros deverão ocorrer sob a perspectiva da ética e moralidade, em benefício ao interesse público envolvido, reduzindo a termo, sempre que possível, as tratativas realizadas, sem prejuízo das obrigações indicadas nos respectivos ajustes, conforme o caso.
- § 2º - Fica recomendado, ainda, aos agentes públicos do CEETEPS, envolvidos em quaisquer uma das fases do processo administrativo de contratação, que, se for necessário, realizem reunião, tratativa ou conversação com representantes comerciais, empresariais, políticas ou outrem que tenham interesses financeiros com Autarquia, perante a presença, de, no mínimo, duas testemunhas, sempre que possível.

TÍTULO IV - PROIBIÇÕES

Artigo 9º - Ficam proibidas, aos agentes públicos do CEETEPS envolvidos nos processos administrativos de contratação, sem prejuízo de outras exigências determinadas por normas legais e infralegais aplicáveis, as seguintes condutas:

- I – Utilizar correspondência eletrônica pessoal como canal de comunicação em qualquer uma das etapas dos processos administrativos de contratação do CEETEPS para se comunicar com fornecedores, contratadas e terceiros;
- II – Selecionar, indicar ou impor qualquer pessoa para compor o quadro de empregados das contratadas e de terceiros, principalmente, na condição de cônjuge ou companheiro, parente em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou que possua, com ela, quaisquer vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- III – Participar de reunião, tratativa, refeição ou conversação com representantes comerciais, empresariais, políticas ou outrem que possa resultar no cometimento de fraude, atos de corrupção, desvios éticos ou práticas irregulares;
- IV – Comunicar com pessoa jurídica, principalmente durante a competição, fora dos canais determinados pelo edital ou documento congênere;
- V – Aceitar ou exigir quaisquer benefícios ou valores para a aprovação de medições ou pagamentos;
- VI – Atuar como intermediador ou representante de pessoa jurídica para a realização de qualquer ato relacionado a cada etapa do processo administrativo de contratação;
- VII – Omitir informação ou deixar de agir acerca de qualquer ato que tenha conhecimento e possa

configurar como indício ou ação de fraude e/corrupção em qualquer uma das etapas dos processos administrativos de contratações do CEETEPS;

VIII - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas em qualquer uma das etapas dos processos administrativos de contratação;

IX - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;

X - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, e que possa ser por ela ser beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

XI - Solicitar, oferecer ou aceitar brindes, presentes, convites, favores, gratificações ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens indevidas, ou no descumprimento do dever funcional, considerando as normas internas do CEETEPS sobre o tema.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Sem prejuízo das disposições desta Portaria, deverão ser observados todos os regulamentos legais e infralegais aplicáveis, em especial os internos emitidos pelo CEETEPS acerca de integridade relacionados às disposições sobre contratações públicas, políticas sobre recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, relacionamentos com terceiros e conflito de interesses.

Artigo 11 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.04.1.1.15.14.2.215.861514

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>



Documento assinado eletronicamente por **José de Araújo Neto registrado(a) civilmente como JOSE DE ARAUJO NETO, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Leite Da Costa, Chefe de Divisão**, em 07/11/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Coelho Pereira, Agente Técnico e Administrativo**, em 07/11/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Presidente**, em 07/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0088548421** e o código CRC **BDA51B2F**.

